



**LEI Nº. 3438/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL), e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL), e dá outras providências:

**CAPÍTULO I.**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Picos (CMEL), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo de formular, acompanhar e avaliar a política municipal de esportes e lazer.

**Art. 2º** - O CMEL será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

**I – Do Poder Público:**

- a)** 02 (dois) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b)** 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 02 (dois) da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

**II – Da Sociedade Civil:**

- a)** 01 (um) representante do Sistema S (SESC/SENAC, SEST/SENAT);



- b) 01 (um) atleta amador ou profissional em atividade no município;
- c) 01 (um) representante de entidades ou associações esportivas legalmente constituídas em Picos;
- d) 01 (um) representante de instituições de ensino superior ou técnico com atuação na área de Educação Física, Esporte ou Lazer.

§ 1º - Os órgãos e entidades deverão encaminhar suas indicações à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante ofício.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pela entidade ou órgão de origem, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria.

§ 3º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - A Presidência do CMEL será exercida por membro indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 5º - As demais funções serão distribuídas conforme Regimento Interno aprovado pelo Conselho.

§ 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 3º - São objetivos do CMEL:**

- I - Coordenar e fomentar políticas públicas de esporte e lazer;
- II - Sugerir ações para ampliação e qualificação das atividades esportivas e recreativas;
- III - Promover parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV - Avaliar e acompanhar a execução de projetos da área;
- V - Assessorar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na formulação de políticas públicas;
- VI - Zelar pela continuidade das políticas esportivas, independentemente da alternância de gestores;
- VII - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer.



**Art. 4º - Compete ao CMEL:**

- I - Cooperar com conselhos estaduais e federais;**
- II - Apoiar iniciativas voltadas ao bem-estar por meio do esporte e lazer;**
- III - Fornecer pareceres e informações ao poder público e à população;**
- IV - Opinar sobre concessão de auxílios a entidades esportivas;**
- V - Zelar pela memória do esporte municipal;**
- VI - Contribuir para políticas integradas de esporte, saúde e educação;**
- VII - Avaliar a gestão de recursos públicos voltados à área;**
- VIII - Esclarecer dúvidas sobre a correta utilização de recursos públicos;**
- IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;**
- X - Orientar o cumprimento das legislações federal e estadual de esporte;**
- XI - Acompanhar e fiscalizar a gestão do FUMEL;**
- XII - Acompanhar a execução das políticas e ações do Fundo.**

**Art. 5º - Compete ao Presidente:**

- I - Representar o CMEL;**
- II - Dar posse aos membros após nomeação oficial;**
- III - Convocar e conduzir as reuniões;**
- IV - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o secretário Adjunto;**
- V - Cumprir as deliberações do Conselho;**
- VI - Fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;**
- VII - Proferir voto de desempate.**

**Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo:**

- I - Auxiliar na elaboração das pautas;**
- II - Redigir e arquivar atas;**
- III - Organizar listas de presença e arquivos do Conselho.**



**Art. 7º** - Compete aos membros:

- I** - Participar das reuniões e votações;
- II** - Eleger o Presidente em votação secreta;
- III** - Propor e discutir temas de interesse;
- IV** - Formar grupos de trabalho;
- V** - Cumprir esta Lei e o Regimento Interno;
- VI** - Convocar assembleias extraordinárias conforme quórum legal.

**Art. 8º** - O CMEL reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, e extraordinariamente quando necessário.

**§ 1º** - As decisões serão por maioria simples.

**§ 2º** - Perderá a vaga o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem justificativa.

**§ 3º** - Membros excluídos poderão ser reintegrados por decisão de maioria absoluta, em votação secreta.

**§ 4º** - O CMEL poderá excluir membro por falta de decoro, devendo a entidade indicar substituto.

**§ 5º** - As reuniões serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**§ 6º** - A Secretaria de Esportes cederá local, pessoal e materiais para as reuniões.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ad referendum do Conselho.

**Art. 10** - As despesas do CMEL correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



**CAPÍTULO II.**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**

**Art. 11** - Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo de financiar projetos e ações que promovam o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no município.

**Parágrafo único** - O FUMEL será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob orientação e controle do CMEL.

**Art. 12** - Constituem receitas do FUMEL:

- I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II – Taxas cobradas por uso de espaços esportivos públicos;
- III – Venda de materiais e publicações esportivas oficiais;
- IV – Auxílios, subvenções e contribuições diversas;
- V – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – Recursos de operações de crédito;
- VII – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII – Repasses do Legislativo;
- IX – Outras receitas legalmente incorporadas.

**Art. 13** - As receitas serão destinadas exclusivamente à execução de ações previstas no plano anual de aplicação aprovado pelo CMEL.

**Parágrafo único** - É vedado o uso para pagamento de pessoal, salvo em caráter eventual e vinculado a projetos específicos.



**Art. 14** - Os recursos serão movimentados por meio de conta bancária específica, administrada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º - Os saldos não utilizados serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - Os recursos disponíveis poderão ser aplicados no mercado financeiro, revertendo os rendimentos ao próprio Fundo.

**Art. 15** - A contabilização e aplicação dos recursos observarão a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

**Art. 16** - O CMEL acompanhará e fiscalizará a execução dos projetos fomentados com recursos do FUMEL.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

  
**PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 26/08/25-

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 28/08/25

Presidente

APROVADO EM: Primeira

DISCUSSÃO POR: Unanidade

SALA DAS SESSÕES, EM: 04-09/25-

Secretário

APROVADO EM: Segunda

DISCUSSÃO POR: Unanidade

SALA DAS SESSÕES, EM: 04-09/25-

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 04/09/25

PRÉSIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos

Em 05/09/25

Secretário da Câmara